

Política de Proteção e Salvaguarda de Crianças



Política de Proteção e Salvaguarda de Crianças

“A criança é simultaneamente uma esperança e uma promessa para a humanidade.” - Maria Montessori

Introdução

No Colégio Rainha D. Leonor acreditamos que a proteção das crianças é uma responsabilidade fundamental, partilhada por todos os membros da nossa comunidade. A presente Política de Proteção e Salvaguarda de Crianças existe para garantir que cada criança confiada aos nossos cuidados esteja segura, respeitada e possa desenvolver-se num ambiente livre de abuso, negligência ou exploração.

Esta política assenta em referenciais internacionais e nacionais, em particular na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (UNCRC). Tal como estabelece o Artigo 3.º, “Em todas as ações relativas às crianças, o superior interesse da criança deve ser uma consideração primária.” De igual modo, o Artigo 12.º sublinha que “As crianças têm o direito de exprimir livremente as suas opiniões sobre as questões que lhes digam respeito, e os adultos devem escutá-las e levá-las a sério.”

Estes princípios orientadores, juntamente com o direito à vida, sobrevivência e desenvolvimento (Artigo 6.º) e o direito à não discriminação (Artigo 2.º), constituem a base da nossa abordagem. O CRDL compromete-se não apenas a prevenir situações de risco, mas também a promover o bem-estar das crianças e a capacitá-las a participar ativamente na construção de um ambiente escolar seguro.

1. Valores e Princípios

O CRDL assume o compromisso de proteger os direitos e o bem-estar de todas as crianças ao seu cuidado. Esta política assenta em:



- Cumprimento da legislação portuguesa sobre a proteção de crianças e jovens em perigo (**Lei n.º 147/99 – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo**).
- A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (UNCRC), em particular:
 1. **Não discriminação** (Artigo 2.º)
 2. **Superior interesse da criança** (Artigo 3.º)
 3. **Direito à vida, sobrevivência e desenvolvimento** (Artigo 6.º)
 4. **Direito a ser ouvida** (Artigo 12.º)

O nosso objetivo não é apenas prevenir abuso, negligência ou exploração, mas também responder de forma rápida e eficaz sempre que surjam preocupações.

2. Objetivos

- Garantir um ambiente seguro, de apoio e proteção para todos os alunos.
- Estabelecer procedimentos claros de identificação, comunicação e resposta a preocupações de salvaguarda.
- Assegurar que todos os colaboradores compreendem as suas responsabilidades nesta matéria.
- Promover confiança e transparência junto dos pais e da comunidade educativa.

3. Definições de Abuso

As crianças podem ser vítimas de abuso ou maus-tratos por parte de familiares, pares, colaboradores, voluntários, visitantes ou desconhecidos. O abuso pode ocorrer presencialmente ou online. O CRDL reconhece as seguintes categorias:

3.1 Abuso Físico

Causar intencionalmente ferimentos a uma criança, incluindo bater, pontapear, sacudir, queimar, envenenar, sufocar ou outros atos de violência física.



3.2 Abuso Emocional

Comportamento persistente que prejudica a saúde e o desenvolvimento emocional da criança, como humilhação, rejeição, críticas constantes, intimidação, isolamento ou ausência de afeto.

3.3 Abuso Sexual

Forçar ou aliciar uma criança a participar em atividades sexuais, com ou sem contacto físico, incluindo exposição a conteúdos sexuais ou interações online inapropriadas.

3.4 Exploração Sexual de Crianças (CSE)

Forma de abuso em que a criança é coagida, manipulada ou aliciada a práticas sexuais em troca de dinheiro, presentes, afeto ou estatuto.

3.5 Negligência

Falha persistente em satisfazer as necessidades físicas ou psicológicas básicas da criança (alimentação, vestuário, abrigo, saúde, educação, supervisão e afeto).

A negligência inclui também a **falta persistente de disponibilidade emocional**, quando a criança é privada de tempo, atenção e ligação significativa com os pais ou cuidadores.

Embora a escola e outras instituições educativas apoiem o desenvolvimento, a responsabilidade primária pelo vínculo e pela interação familiar pertence à família. Uma delegação excessiva destas responsabilidades em instituições, sem a devida presença e cuidado familiar, pode configurar negligência.

3.6 Exploração Comercial e Tráfico de Crianças

Recrutamento, transporte ou acolhimento de crianças para fins de exploração, incluindo trabalho forçado, exploração sexual, servidão doméstica, casamento forçado ou atividades criminais.



3.7 Abuso entre Pares

Maus-tratos praticados por crianças contra outras crianças, incluindo bullying, assédio sexual, violência física, manipulação emocional e cyberbullying.

4. Protocolos de Atuação

4.1 Protocolo de Resposta

1. **Análise Inicial – O Child Safe Team (CST)** avalia a situação no próprio dia em que é reportada.
2. **Avaliação** – O CST pode ouvir o aluno ou o colaborador envolvido para clarificação.
3. **Decisão** – Ações possíveis:
 - Monitorização do aluno e registo do caso.
 - Contacto informal com os pais/encarregados de educação (salvo risco acrescido).
 - Encaminhamento para entidades externas:
 - **CPCJ (Comissão de Proteção de Crianças e Jovens)**
 - **Polícia Judiciária**
 - **Programa Escola Segura**
4. **Escalonamento – Se a situação envolver:**
 - **Um colaborador** → comunicação direta ao Diretor.
 - **O Diretor** → comunicação ao Presidente do Conselho de Administração.
5. **Acompanhamento** – O CST regista todas as ações e assegura acompanhamento contínuo do aluno.

4.2 Aplicação Fora da Escola

- A política aplica-se dentro das instalações, em atividades extracurriculares, visitas de estudo, intercâmbios e qualquer atividade promovida pelo CRDL.
- Prestadores externos devem cumprir as diretrizes de salvaguarda da escola.

4.3 Apoio e Confidencialidade

- Alunos e colaboradores que reportem situações serão apoiados.



- A confidencialidade será respeitada, partilhando a informação apenas com os intervenientes necessários.

4.4 Child Safe Team (CST)

No CRDL, a salvaguarda é coordenada pelo Child Safe Team (CST), equipa especializada que garante respostas rápidas, profissionais e confidenciais.

Composição:

- **Psicóloga Escolar** (coordenadora da equipa)
- **Psicóloga de apoio** (avaliação e follow-up)
- **Representante do Conselho Pedagógico**

Responsabilidades:

- Receber, registar e monitorizar preocupações de salvaguarda.
- Prestar apoio inicial a alunos e colaboradores envolvidos em denúncias.
- Aconselhar o Diretor sobre medidas a adotar.
- Articular com entidades externas (CPCJ, PJ), serviços de saúde) quando necessário.
- Assegurar a aplicação consistente dos protocolos.
- Promover ações de sensibilização e formação junto da comunidade educativa.

A equipa reúne-se sempre que exista um reporte e acompanha o caso até à sua conclusão.

5. Estrutura de Salvaguarda no CRDL

- **Diretor** – responsabilidade última
- **Child Safe Team (CST)** – órgão central de salvaguarda
- **Coordenadores de Ciclo** (Creche, Pré-escolar, 1.º Ciclo, 2.º Ciclo, 3.º Ciclo e Secundário)



6. Formação e Sensibilização

- Formação obrigatória anual para todos os colaboradores em matéria de proteção de crianças.
- Ações educativas para alunos sobre segurança, respeito, cidadania digital e direitos das crianças.
- Sessões de informação a colaboradores externos e prestadores de serviços antes de iniciarem funções com alunos.

7. Recrutamento Seguro

- Verificação obrigatória do **registo criminal** em Portugal e nos países de residência anteriores (desde os 18 anos).
- Mínimo de **três referências profissionais**, incluindo a mais recente entidade empregadora.
- Entrevistas com questões específicas de salvaguarda, para avaliar a aptidão do candidato para trabalhar com crianças. Verificação obrigatória do registo criminal em Portugal e nos países de residência anteriores (desde os 18 anos).
- Mínimo de três referências profissionais, incluindo a mais recente entidade empregadora.
- Entrevistas com **questões específicas de salvaguarda**, para avaliar a aptidão do candidato para trabalhar com crianças.

8. Revisão da Política

Esta política será revista sempre que necessário, por decisão da Direção do Colégio ou do Conselho de Administração, em função de alterações legais, boas práticas ou necessidades da escola.

Última revisão: 20/08/2025

Próxima revisão: sempre que se justificar



